



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 50312/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Mãe d' Água  
**DATA DE ENTRADA:** 17/04/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.  
**INTERESSADOS:** Evandro Lucena Soares

## DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC -PB 0810-0**

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420,

EMAIL: [edjaconsultoria@terra.com.br](mailto:edjaconsultoria@terra.com.br)

CEP: 58.700-390 Cidade: Patos Estado: Paraíba

REPRESENTANTE LEGAL: Edjaneide Pereira da Silva – CRC-PB 4738-O

**AO SR. PRESIDENTE**

**EVANDRO LUCENA SOARES**

**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – CASA CARMITA DANTAS**

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos-PB, 03 de fevereiro de 2025



Edjaneide Pereira da Silva

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 08.520.434/0001-24



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



**PARECER JURÍDICO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – LEI N. 14.133/2021**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº. 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de Prestação de serviços contábeis descritos acima, através da empresa **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC –PB 0810-0**, com endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420, para período de 06 (seis) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, § 1º da Lei nº. 14.133/2021, que a seguir transcrevo:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Financeira da Camara e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal n. 004/2023.

3. Consta nos autos minuta do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2025, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4.É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento no art. 74, III da NLLC 14.133/2021, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

7- Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 1º assim diz:

*“Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:*

*“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



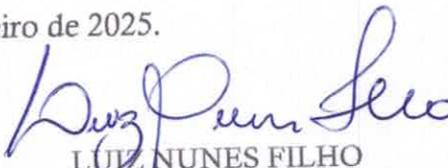
*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

08. Diante do exposto, e embasado no Art. 74, inciso III, §1º da Lei n. 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei já citada, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.  
**SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.**

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Mãe D'água- PB, 07 de fevereiro de 2025.

  
**LUÍZ NUNES FILHO**  
**OAB/PB: 18648**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Mãe D'água – PB, 04 de fevereiro de 2025 .

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária Executiva e Autorizo o setor de LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto de Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, junto a Câmara Legislativa Municipal. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000.

**EVANDRO LUCENA SOARES**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 2- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 3- Alimentar de informações os processos licitatórios e contratações diretas no sistema Tramita do TCE – PB.
- 4- Consultoria presencial visita mensal e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 5- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### 3- JUSTIFICATIVA

3.1. É necessário a contratação de serviços em gestão das contratações públicas realizadas pela Câmara Legislativa Municipal, para que a administração possa realizar seus processos de compras com maior segurança, pois a empresa e seus



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



10

profissionais devem passar a confiança do conhecimento técnico na área e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levam a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo em gestão de contratações públicas é de se entender o que:

a) E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, prevista em constituição e na nova lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu artigo 59, e artigo 75, inciso III, bem como Lei 14.039 de 2020, que insere na legislação a previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

b) Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação,

10



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

c) Após as exposições fica devidamente justificada a escolha, e comprovada capacidade técnica dos seus profissionais, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC –PB 0810-0**, com endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420, representada por representada por EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### 6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), perfazendo o valor global para um período de 06(seis) meses de R\$ 18.000,00 (dezoito e seis mil reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



instrução a elaboração da referida análise.

### 9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

### 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

#### 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

#### 12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Mãe D'Água/PB, 03 de fevereiro de 2025.

*Zélia Torres de Lucena*

ZÉLIA TORRES DE LUCENA  
 Secretária Executiva



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA EXECUTIVA

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

ZÉLIA TORRES DE LUCENA

3. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

**3.1. TIPO:**

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	1- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021; 2- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil; 3- Alimentar de informações os processos licitatórios e	Meses	06	R\$ 3.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



	<p>contratações diretas no sistema Tramita do TCE – PB.</p> <p>4- Consultoria presencial visita mensal e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;</p> <p>5- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;</p>			
<p><b>5.JUSTIFICATIVA:</b> E necessário a contratação de serviços em gestão das contratações públicas realizadas pela Câmara Legislativa Municipal, para que a administração possa realizar seus processos de compras com maior segurança, pois a empresa e seus profissionais devem passar a confiança do conhecimento técnico na área e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levam a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo em gestão de contratações públicas é de se entender o que:</p> <p>a) E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, prevista em constituição e na nova lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu artigo 59, e artigo 75, inciso III, bem como Lei 14.039 de 2020, que insere na legislação a previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular.</p> <p>Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.</p> <p>b) Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade</p>				



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



de licitação da lei? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

c) Após as exposições fica devidamente justificada a escolha, e comprovada capacidade técnica dos seus profissionais, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

6.FONTE DE RECURSO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.  
01.010 Câmara Municipal  
FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001  
2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35  
99 Serviços de Consultoria

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 03 de fevereiro de 2025

ASSINATURA:

Félicia Torres de Lucena  
Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETÁRIA EXECUTIVA

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

ZÉLIA TORRES DE LUCENA

3. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

**3.1. TIPO:**

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	<p>1- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;</p> <p>2- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;</p> <p>3- Alimentar de informações os processos licitatórios e</p>	Meses	06	R\$ 3.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



	<p>contratações diretas no sistema Tramita do TCE – PB.</p> <p>4- Consultoria presencial visita mensal e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;</p> <p>5- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;</p>			
<p><b>5.JUSTIFICATIVA:</b> E necessário a contratação de serviços em gestão das contratações públicas realizadas pela Câmara Legislativa Municipal, para que a administração possa realizar seus processos de compras com maior segurança, pois a empresa e seus profissionais devem passar a confiança do conhecimento técnico na área e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levam a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo em gestão de contratações públicas é de se entender o que:</p> <p>a) E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, prevista em constituição e na nova lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu artigo 59, e artigo 75, inciso III, bem como Lei 14.039 de 2020, que insere na legislação a previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular.</p> <p>Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.</p> <p>b) Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade</p>				



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



de licitação da lei? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

c) Após as exposições fica devidamente justificada a escolha, e comprovada capacidade técnica dos seus profissionais, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

6.FONTE DE RECURSO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.  
01.010 Câmara Municipal  
FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato

8. Prazo de Entrega/ Execução:

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 03 de fevereiro de 2025

ASSINATURA:

Félicia Torres de Lucena  
Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

#### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;
- 2- Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;
- 3- Alimentar de informações os processos licitatórios e contratações diretas no sistema Tramita do TCE – PB.
- 4- Consultoria presencial visita mensal e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos;
- 5- Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;

#### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020.**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### 3- JUSTIFICATIVA

3.1. É necessário a contratação de serviços em gestão das contratações públicas realizadas pela Câmara Legislativa Municipal, para que a administração possa realizar seus processos de compras com maior segurança, pois a empresa e seus



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



profissionais devem passar a confiança do conhecimento técnico na área e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levam a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo em gestão de contratações públicas é de se entender o que:

a) E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, prevista em constituição e na nova lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu artigo 59, e artigo 75, inciso III, bem como Lei 14.039 de 2020, que insere na legislação a previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

b) Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a contratação desses profissionais. Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação,



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

c) Após as exposições fica devidamente justificada a escolha, e comprovada capacidade técnica dos seus profissionais, como sendo a empresa mais indicada para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será o escritório de contabilidade **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC –PB 0810-0**, com endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420, representada por representada por EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 930.586.594-15, conforme documentação em anexo.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### 6-DO VALOR E DO PAGAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), perfazendo o valor global para um período de 06(seis) meses de R\$ 18.000,00 (dezoito e seis mil reais).

6.1.1. O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



instrução a elaboração da referida análise.

### 9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

### 10 . DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

#### 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

#### 12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Mãe D' Água/PB, 03 de fevereiro de 2025.

*Zélia Torres de Lucena*

ZÉLIA TORRES DE LUCENA  
 Secretária Executiva



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'Água - PB, 04 de fevereiro de 2025.

*Jailson Ferreira Lustosa*

JAILSON FERREIRA LUSTOSA

DIRETOR FINANCEIRO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2025 às 14:29:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 50312/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Evandro Lucena Soares.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d' Água

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Mãe d' Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

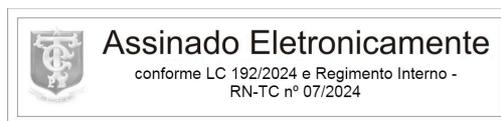
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.520.434/0001-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	642d27422b0b08a50a54a97687490cd1
Autorização da autoridade competente	Sim	465a80758d35697537245d153bb118df
Estimativa da despesa	Sim	a71ec3984041fcea6d6e01fb23186cf8
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4a4e5d6e3b71d46638252275d7061117
Justificativa de preço	Sim	4a4e5d6e3b71d46638252275d7061117
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a71ec3984041fcea6d6e01fb23186cf8
Previsão Orçamentária	Sim	209ce58e23c567999faa63ca3d725efa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.	Sim	95d3c61fc1b29142721141fd80660336

**João Pessoa, 17 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



**CONTRATO CMMD nº 004/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
 QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL  
 DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E  
 EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Rua Leonardo Camboim, 01, CEP 58.740-000, Mãe D'Água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.764.762/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **EVANDRO LUCENA SOARES**, brasileiro, casado, residente a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 09 – Centro - Mãe D'Água - PB, portador do RG nº 2501018 SSP/PB e CPF nº 034482254-01, infra-assinados doravante designada simplesmente **EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) nº **08.520.434/0001-24 INSC CRC -PB 0810-0**, com endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420, representada por **EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 930.586.594-15, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**, conforma artigo 74 inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal, conforme seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	1- Atuar realizando consultoria no planejamento das contratações junto ao setor requerente da demanda da entidade, orientando no planejamento e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como na elaboração de demais ferramentas de planejamento: DFD, ETP, Análises de Riscos, TR, e nos	06	Meses	3.000,00	18.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



- |    |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|
|    | processos licitatórios elaborar minuta Editais e de contrato, minutas de Termos Aditivos; de acordo com a legislação vigente em especial a Lei n. 14.133/2021;   |  |  |  |
| 2- | Orientação e Preparação dos processos de despesas para empenhamento do setor contábil;   |  |  |  |
| 3- | Alimentar de informações os processos licitatórios e contratações diretas no sistema Tramita do TCE – PB.  |  |  |  |
| 4- | Consultoria presencial visita mensal e/ou via internet prestando orientação para as instruções normativas do Tribunal de Contas do estado e demais órgãos de controle, bem como defesa, justificativa e acompanhamentos das contas da Câmara junto a esse órgão nas PCA'S na área de licitações, oferecendo orientações sobre as decisões dos tribunais e legislação e atualização em matéria de licitações e contratos; |  |  |  |
| 5- | Oferecer subsídios junto ao jurídico do ente para defesa das causas administrativas junto ao TCE-PB, relacionados as licitações;   |  |  |  |
| 6- | As respostas às orientações são  |  |  |  |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



<p>preparadas por equipe especializada da assessoria, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h. As consultas respondidas pelas contratada têm caráter opinativo, ficando a critério de o município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.</p> <p>As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providências técnicas sugeridas.</p>			
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;  
 5.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 06 (seis) meses iniciando em 10 de fevereiro de 2025 encerrando em 10 de agosto de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
  - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
  - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
  - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
  - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mãe D'Água- Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer o município de Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA/PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE**  
**D'ÁGUA-PB.**  
 CONTRATANTE

  
**EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**LTDA**  
 CNPJ nº 08.520.434/0001-24  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

Mãe D'Água-PB, 06 de fevereiro de 2025.		Contém 12 (doze) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 140/2025

DESIGNA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO A PARA COMPOR EQUIPE VISANDO REALIZAR PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Mãe D'água - PB, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios e processos de contratação direta, e não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação, conforme determina o artigo 51 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o pedido do Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando designação para condução e julgamento dos processos de contratação direta e licitações a serem realizados pela sua edilidade;

#### RESOLVE:

LUÍZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

Art.1º. DESIGNAR a servidora do quadro efeito do município, Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF nº 070.974.484-66, para compor a equipe como Agente de Contratação e Pregoeira da Câmara Municipal, visando realizar para processamento e julgamento da licitação e processo de contratação regida pela Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 141/2025

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal

## Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 06 de fevereiro de 2025

De 22 de fevereiro de 2024

### Atos do Poder Legislativo

### Portarias

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 08/2025

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, no uso das suas atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA, CPF n.º 127.369.854-19 do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Mãe D'água-PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 09/2025

#### DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria N.º 07/2025, que designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa a Equipe de Apoio para as Licitações nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei N.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 10/2025

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa a Equipe de Apoio para as Licitações nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei N.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administrações Públicas Diretas, Autarquias e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 03/2024, que adota o redgumentos já editados pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal não dispõe se servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei N.º 14.133/2021;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos Processos Licitatórios e Contratações diretas instauradas com fundamento na Lei N.º 14.133/2021, a Sra. MARIA BETANIA MARTIN, CPF: 070.974.484-66, Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água-PB.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade Pregão, a Agente de Contratação MARIA BETANIA MARTIN, CPF: 070.974.484-66, será designada Pregoeira.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeira, na condução dos Processos licitatórios e contratação direta:

- a) JAILSON FERREIRA LUSTOSA, CPF: 057.639.984-13, para o cargo comissionado de (Diretor de Finanças) - Membro I.
- b) LETÍCIA VICENTE DA SILVA, CPF: 179.510.364-71, para o cargo comissionado de (Chefe de Gabinete) - Membro II.

**Parágrafo Primeiro:** A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Parágrafo Segundo:** A Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos e comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - A Agente de Contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei N.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 05/2023.

**Art. 4º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimento específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### MESA DIRETORA

Evandro Lucena Soares  
PRESIDENTE  
Sabrina Alves da Silva  
VICE-PRESIDENTE  
Ybérica Nunes Lucena Freire  
PRIMEIRA SECRETÁRIA  
Luciano Rodrigues Soares  
SEGUNDO SECRETÁRIO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal

## Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 10 de fevereiro de 2025

De 22 de fevereiro de 2024

### Atos do Poder Legislativo

#### Licitações

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

##### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

###### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.

CONTRATADO: LUIZ NUNES FILHO advogado inscrito na OAB/PB sob o n° 18648, CPF sob o n° 056.114.264-50.

VALOR GLOBAL: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea "c" e "d" da Lei n° 14.133/2021 E Decreto Municipal n° 004/2023.

Mãe D'Água – PB, 07 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES

PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

##### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

###### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

CONTRATADA: EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ (MF) n° 08.520.434/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n° 14.133/2021 E Decreto Municipal n° 004/2023.

Mãe D'Água – PB, 07 de fevereiro de 2025

EVANDRO LUCENA SOARES

PRESIDENTE

#### Contratos e Convênios

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

##### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

###### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS, CNPJ n° 07.764.762/0001-03

CONTRATADO: LUIZ NUNES FILHO advogado inscrito na OAB/PB sob o n° 18648, CPF sob o n° 056.114.264-50

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.

VALOR GLOBAL: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III, alínea "c" e "d" da Lei n° 14.133/2021 E Decreto Municipal n° 004/2023.

PRAZO: 12(Doze) meses.

DATA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

##### EXTRATO DO CONTRATO

###### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

CONTRATO N°. 004/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS, CNPJ n° 07.764.762/0001-03

CONTRATADA: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob o n° 08.520.434/0001-43.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021 e decreto municipal n° 004/2023.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

#### MESA DIRETORA

Evandro Lucena Soares  
PRESIDENTE

Sabrina Alves da Silva  
VICE-PRESIDENTE

Ybérica Nunes Lucena Freire  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Luciano Rodrigues Soares  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Mãe D'Água-PB, 06 de fevereiro de 2025.		Contém 12 (doze) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA N° 140/2025

DESIGNA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO A PARA COMPOR EQUIPE VISANDO REALIZAR PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Mãe D'água - PB, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios e processos de contratação direta, e não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação, conforme determina o artigo 51 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o pedido do Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando designação para condução e julgamento dos processos de contratação direta e licitações a serem realizados pela sua edilidade;

#### RESOLVE:

LUÍZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

Art.1º. DESIGNAR a servidora do quadro efeito do município, Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF n° 070.974.484-66, para compor a equipe como Agente de Contratação e Pregoeira da Câmara Municipal, visando realizar para processamento e julgamento da licitação e processo de contratação regida pela Lei n°. 14.133/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 141/2025

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 06 de fevereiro de 2025

De 22 de fevereiro de 2024

## Atos do Poder Legislativo

### Portarias

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 08/2025

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, no uso das suas atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA, CPF n.º 127.369.854-19 do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Mãe D'água-PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 09/2025

#### DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município:

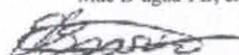
RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria N.º 07/2025, que designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa a Equipe de Apoio para as Licitações nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei N.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 10/2025

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa a Equipe de Apoio para as Licitações nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei N.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administrações Públicas Diretas, Autarquias e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município, e

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 03/2024, que adota o redgumentos já editados pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal não dispõe se servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei N.º 14.133/2021;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos Processos Licitatórios e Contratações diretas instauradas com fundamento na Lei N.º 14.133/2021, a Sra. MARIA BETANIA MARTIN, CPF: 070.974.484-66, Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água-PB.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade Pregão, a Agente de Contratação MARIA BETANIA MARTIN, CPF: 070.974.484-66, será designada Pregoeira.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeira, na condução dos Processos licitatórios e contratação direta:

a) JAILSON FERREIRA LUSTOSA, CPF: 057.639.984-13, para o cargo comissionado de (Diretor de Finanças) - Membro I.

b) LETÍCIA VICENTE DA SILVA, CPF: 179.510.364-71, para o cargo comissionado de (Chefe de Gabinete) - Membro II.

**Parágrafo Primeiro:** A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

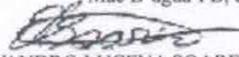
**Parágrafo Segundo:** A Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos e comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - A Agente de Contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei N.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 05/2023.

**Art. 4º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimento específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### MESA DIRETORA

Evandro Lucena Soares  
PRESIDENTE

Sabrina Alves da Silva  
VICE-PRESIDENTE

Ybérica Nunes Lucena Freire  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Luciano Rodrigues Soares  
SEGUNDO SECRETÁRIO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**  
**CASA CARMITA DANTAS**  
**Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**



**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'Água - PB, 04 de fevereiro de 2025.

JAILSON FERREIRA LUSTOSA  
DIRETOR FINANCEIRO

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA COM EMPRESARIAL DE : "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**



**1 – EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/08/1973, filha de Edval Pereira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15.

**2 – EDVAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390,, RG de nº 1.117.559-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome Empresarial de: **Edja Consultoria e Assessoria Ltda.**, e terá a sua sede à Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo da sociedade é:

- a) Atividades de contabilidade;
- b) Atividades de apoio à administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 150 (Cento e cinquenta) quotas de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e subscrito em:

Edjaneide Pereira da Silva	120	quotas	R\$	12.000,00
Edval Ferreira da Silva	30	quotas	R\$	3.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>150</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação da JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

*Edval Ferreira da Silva* (handwritten signature)

*[Handwritten signature]*

Dr. José Inácio Gonçalves  
ADVOGADO  
OAB/PB 5928 - CPF 0711120



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOME EMPRESARIAL DE : "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**

Continuação

fls 02

**CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente todos os atos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró-labore, observadas as disposições pertinentes, os valores será combinado entre os sócios, respeitando os limites permitido pela Legislação do Imposto de Renda e que será levado a debito da conta de Despesas Administrativas da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Dr. José Inácio dos Santos Lima  
ADVOGADO  
OAB/PB 1934 - CPF 007.921.124-0

*Edja Ferreira da Silva*



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOME EMPRESARIAL DE : "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**

Continuação fls 03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o foro de Patos - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos - PB, 28 de Novembro de 2006

*Edjaneide Pereira da Silva*  
Edjaneide Pereira da Silva

*Edval Ferreira da Silva*  
Edval Ferreira da Silva

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2006  
 SOB Nº: 25200453883  
 Protocolo: 06/035146-2

*Jose Petronio Queiroga Gadelha*  
**JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA**  
 SECRETÁRIO GERAL

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

*Dr. José Inácio dos Santos Pina*  
**ADVOGADO**  
 OAB/PB 1976 - CPF 447.538.141-7

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



**1 – EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/08/1973, filha de Edval Pereira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15.

**2 – EDVAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG de nº 1.117.590-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25.

Únicos sócios da sociedade empresarial EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede à rua Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objetivo da sociedade é:

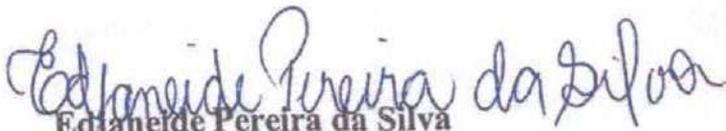
- a) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- b) Atividades de contabilidade;
- c) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- d) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

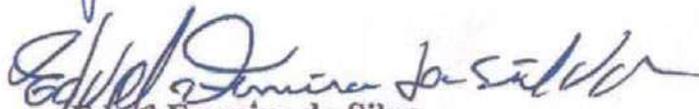
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.

E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos – PB, 02 de janeiro de 2009

  
Edjaneide Pereira da Silva

  
Edval Ferreira da Silva

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



**1 - EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/08/1973, filha de Edval Pereira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15.

**2 - EDVAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390, RG de nº 1.117.590-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25.

Únicos sócios da sociedade empresarial EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede à rua Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objetivo da sociedade é:

- a) Atividades de contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.

E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos - PB, 02 de fevereiro de 2009

*Edjaneide Pereira da Silva*  
Edjaneide Pereira da Silva

*Edval Ferreira da Silva*  
Edval Ferreira da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2009 SOB Nº: 20090046129  
Protocolo: 09/004612-9, DE 04/02/2009  
Empresa: 25 2 0045388 3  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA  
LTDA  
ADRIAO PIRES BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL



**ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI"**

**EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, solteira, nascida em 08/08/1973, Empresária, portadora do CPF: 930.586.594-15 e RG: 1.510.367-SSP-PB, residente na Rua Aroeira, Quadra E Lote Q, Casa 148 – Condomínio Jardim Floresta, Bairro Sete Casas, na cidade de Patos-PB, CEP 58.705-287, na qualidade de empresária da empresa "**EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**". Com sede na Rua Onaldo Queiroz, Nº 174, Bairro: Brasília, Patos - PB, CEP 58.700-390, inscrito no CNPJ sob o nº 08.520.434/0001-24. Com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Paraíba, Nire **25600077391**, **pôr despacho 13/07/2018**. Resolve alterar seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa altera sua sede para a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº364, Edifício Teodomiro Rangel, Sala 05, Brasília, Patos - PB - CEP 58700-420.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do presente ato que não foram alteradas por esse instrumento de alteração, continuam em pleno vigor.

PATOS, 07 de Novembro de 2019.

ALDO JAVIER

*Edjaneide Pereira da Silva*  
**EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2019 12:28 SOB Nº 20190690836.  
 PROTOCOLO: 190690836 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905429560. NIRE: 25600077391.  
 EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 22/11/2019  
 www.redesim.pb.gov.br



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Rua Manoel de Medeiros, 214 - Centro - Fátima-PB Fone: (35) 3421-3438 Fax: (35) 3421-4690

**REC. DE FIRMA Nº 2019-010674**

Reconheço por semelhança a firma de:  
**EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**\*\*\*\*\*  
Cau. fã. em testemunho da verdade  
Passe-PB: 20/11/2019 16:26:00  
RESPONSÁVEL: MANUELA SOUZA DE ANDRADE XAVIER - ESCRITURARIA  
ENOL: R\$ 9,91 FEPJ: R\$ 1,98 CARPEN R\$ 0,29 ISS: R\$ 0,50  
**SELO DIGITAL: AJL25884-R4Y2**  
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

*Manuela Souza de Andrade Xavier*  
assinatura

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2019 12:28 SOB Nº 20190690836.  
PROTOCOLO: 190690836 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905429560. NIRE: 25600077391.  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 22/11/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 04 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/08/1973, filha de Edval Ferreira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15. Na condição de única sócia da empresa **Edja Consultoria e Assessoria Ltda**, com sede na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o N.º 25200453883 por despacho de 06/12/2006. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Cláusula 1ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, passando a denominação social a ser **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

**EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/08/1973, filha de Edval Ferreira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** A empresa girará sob o nome empresarial **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** e terá sede e domicílio à Rua Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP – 58.700-390

**Cláusula 2ª** O capital social será de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 1.920 (um mil novecentas e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB N.º 25600077391.  
PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802778971. NIRE: 25600077391.  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/07/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

Continuação

fls 02

**Cláusula 3ª** O objetivo será:  
6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

**Cláusula 4ª** A empresa iniciou suas atividades em 06/12/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** A administração da Eireli caberá a Titular Edjaneide Pereira da Silva, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**Cláusula 6ª** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 7ª** Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**Cláusula 8ª** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula 9ª** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula 10ª** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB Nº 25600077391.  
PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802778971. NIRE: 25600077391.  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/07/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

Continuação      fls 03

**Cláusula 12ª** - Fica eleito o foro de Patos/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.  
E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos/PB, 21 de junho de 2018



*Edjaneide Pereira da Silva*  
**Edjaneide Pereira da Silva**  
Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB Nº 25600077391.  
PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802778971. NIRE: 25600077391.  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/07/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ALDO XAVIER  
 OFÍCIO DE PROTESTOS  
 OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Avenida Xavier Góes nº 100 - João Pessoa - PB  
 Fone: (33) 3421-3438 Fax: (33) 3421-8630

Reconhecido por assinatura de MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO em 13/07/2018 às 12:01 horas em João Pessoa - PB. Para mais informações consulte o site www.jucep.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 12:01 SOB N° 25600077391.  
 PROTOCOLO: 180321609 DE 09/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802778971. NIRE: 25600077391.  
 EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 13/07/2018  
 www.redesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**

**1 - EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/08/1973, filha de Edval Ferreira da Silva e Jacira Pereira da Silva, residente na Rua Doutor Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390, RG nº 1.510.367-SSP/PB, CPF nº 930.586.594-15.

**2 - EDVAL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/12/1950, filho de Francisco Ursula da Silva e Francisca Ferreira dos Santos, residente na Rua Doutor Onaldo Queiroz, 174, Bairro Brasília, nesta cidade de Patos-PB, CEP - 58.700-390,, RG de nº 1.117.590-SSP-PE, CPF de nº 139.344.904-25, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios da sociedade empresarial Edja Consultoria e Assessoria Ltda, com sede à Rua Doutor Onaldo Queiroz, nº 174-A - Bairro Brasília nesta cidade de Patos -PB, CEP 58.700-390, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.520.434/0001-24, com contrato arquivado na MM Junta Comercial da Paraíba sob o Nº 25200453883 por despacho de 06/12/2006, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Alteração do Capital**

O capital social que é de 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 150 (cento e cinquenta) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, será elevado para R\$ 240.000,00 divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada quota, cujo aumento de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) é provenientes da Conta Reserva de Lucros Acumulados, totalmente integralizado em moeda corrente no país.

**Cláusula Segunda - Retirada de Sócio**

O sócio Edval Ferreira da Silva, retira-se da sociedade, percebendo o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em moeda corrente no país, assim também como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**Cláusula Segunda - Forma de Distribuição de Capital.**

Por força deste instrumento de alteração contratual, e retirada do sócio Edval Ferreira da Silva, o capital social que é de R\$ 240.000,00 divididos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) divididos em 1.920 (um mil novecentos e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrita em:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 16:27 SOB Nº 20160344271.  
PROTOCOLO: 160344271 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602683741. NIRE: 25200453883.  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/11/2016  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA: "EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"**

	Continuação	fls 02	
Edjaneide Pereira da Silva	1.920	quotas	R\$ 192.000,00
Totalizando	1.920	quotas	R\$ 192.000,00

Todas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração contratual permanecem em vigor.  
E por estarem assim juntos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor.

Patos - PB, 19 de outubro de 2016

ALDO XAVIER

*Edjaneide Pereira da Silva*  
Edjaneide Pereira da Silva

ALDO XAVIER

*Edval Ferreira da Silva*  
Edval Ferreira da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 16:27 SOB Nº 20160344271.  
PROTOCOLO: 160344271 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602683741. NIRE: 25200453883.  
EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/11/2016  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



ALDO XAVIER  
 3º OFÍCIO DE PROTESTOS  
 3º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRADAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 3º OFÍCIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Avenida Xavier César  
 Fone: (83) 3421-3428  
 Avenida Moura Soares Dutra  
 Salinas  
 Fone: (83) 3421-8639

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
 EDJANEIDE FERREIRA DA SILVA  
 EDVAL FERREIRA DA SILVA  
 Em test. da verdade, Patos-PB 10/11/2016 11:57:59  
 Rebeca Xavier da Mobraza Rodrigues - Tabelix Substitua  
 (2016-011883)ENOL:R\$ 16,98 FARPEN:R\$ 0,50 FEPJ:R\$ 3,40  
 SELDO DIGITAL: AEE13445-NSIV, AEE13446-1386  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipb.tus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 16:27 SOB Nº 20160344271.  
 PROTOCOLO: 160344271 DE 16/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602683741. NIRE: 25200453883.  
 EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 29/11/2016  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

**ALVARÁ**  
 LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**CONCEDIDO A**

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

**PARA SE ESTABELECEER A**

R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 364, EDIF TEODOMIRO RANGEL SALA 05, BRASILIA, PATOS, PB

**COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL**

1277 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)**

196 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE - 855030200

419 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

492 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA - CNAE - 702040000

**INSCR. MUNICIPAL**

575072

**C.N.P.J / C.P.F**

08.520.434/0001-24

**COD. ATIVIDADE**

1277

**DATA EMISSÃO**

31/01/2020

**Leonardo Guedes dos Santos**  
 Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários  
 Nº JF.CC.ª 8194  
 COORD. DE NÚCLEO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

**CONFERIDO**

**Miréno Almeida**  
 Diretor de Administração Tributária  
 Matrícula 8192

DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA

**VISTO**

**Arnon Medeiros Sa.**  
 Secretário de Finanças

SECRETÁRIO DE FINANÇAS



## Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000810/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME  
 NOME DE FANTASIA... : EDJA ASSESSORIA  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
 CNPJ ..... : 08.520.434/0001-24  
 ENDEREÇO ..... : R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 264 SALA 05, BRASILIA - 58700-420  
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TIPO DE VÍNCULO
PB-004738/O-2	EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA		TTITULAR / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/05/2024 as 09:16:14.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 7525.1471.9529.1099.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ: **08.520.434/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:29:30 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **4EEB.E37B.086C.2676**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **0BCA.D279.ACBD.F453**

Emitida no dia 28/01/2025 às 08:48:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.520.434/0001-24**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/12/2024

Contribuinte: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		Inscrição Mercantil: 575072
Localização: AV PRESIDENTE KUBITSCHK, 364, TERREO-SALA-05, BRASILIA		Sequencial: 103833
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.009.045.0001.211.0
Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		Inscrição Imobiliária: 52005
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.520.434/0001-24		575072
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 06/12/2006	Validade: 21/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3AAB8B3BE9AE42DE43BEC74121F9AAD11DB085BA





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.520.434/0001-24  
**Razão Social:** EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
**Endereço:** R. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 364 / BRASÍLIA / PATOS / PB / 58700-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2025 a 27/02/2025

**Certificação Número:** 2025012905431421806134

Informação obtida em 29/01/2025 15:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.520.434/0001-24  
Certidão nº: 60027601/2024  
Expedição: 02/09/2024, às 08:30:45  
Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.520.434/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.520.434/0001-24

Razão Social: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Nome Fantasia: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

**Certidão emitida às 09:08 de 17/01/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Zeo6.QLQ0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO....	: EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
NOME FANTASIA..	: EDJA ASSESSORIA
REGISTRO.....	: PB-000810/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ.....	: 08.520.434/0001-24

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/12/2024 as 09:01:20.  
Válido até: 02/03/2025.  
Código de Controle: 4452.7448.7529.1075.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA
REGISTRO.....	: PB-004738/O-2
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.586.594-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/12/2024 as 09:05:41.

Válido até: 02/03/2025.

Código de Controle: 0858.5291.7597.2180.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2025 16:53:07

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ: **08.520.434/0001-24**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Mãe D'Água-PB, 06 de fevereiro de 2025.		Contém 12 (doze) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Marcelo Alves Freire Nunes	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 140/2025

DESIGNA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO A PARA COMPOR EQUIPE VISANDO REALIZAR PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Mãe D'água - PB, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios e processos de contratação direta, e não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação, conforme determina o artigo 51 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o pedido do Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando designação para condução e julgamento dos processos de contratação direta e licitações a serem realizados pela sua edilidade;

#### RESOLVE:

LUÍZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

Art.1º. DESIGNAR a servidora do quadro efeito do município, Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF nº 070.974.484-66, para compor a equipe como Agente de Contratação e Pregoeira da Câmara Municipal, visando realizar para processamento e julgamento da licitação e processo de contratação regida pela Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

  
JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 141/2025

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



# Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 06 de fevereiro de 2025

De 22 de fevereiro de 2024

## Atos do Poder Legislativo

### Portarias

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 08/2025

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, no uso das suas atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município:

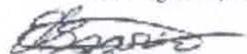
RESOLVE:

**Art. 1º** - EXONERAR FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA, CPF n.º 127.369.854-19 do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Mãe D'água-PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 09/2025

#### DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Lei em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município:

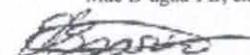
RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria N.º 07/2025, que designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa a Equipe de Apoio para as Licitações nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei N.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PORTARIA 10/2025

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa a Equipe de Apoio para as Licitações nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei N.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administrações Públicas Diretas, Autarquias e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 03/2024, que adota o redgumentos já editados pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal não dispõe se servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei N.º 14.133/2021;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos Processos Licitatórios e Contratações diretas instauradas com fundamento na Lei N.º 14.133/2021, a Sra. MARIA BETANIA MARTIN, CPF: 070.974.484-66, Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água-PB.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade Pregão, a Agente de Contratação MARIA BETANIA MARTIN, CPF: 070.974.484-66, será designada Pregoeira.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeira, na condução dos Processos licitatórios e contratação direta:

- JAILSON FERREIRA LUSTOSA, CPF: 057.639.984-13, para o cargo comissionado de (Diretor de Finanças) - Membro I.
- LETÍCIA VICENTE DA SILVA, CPF: 179.510.364-71, para o cargo comissionado de (Chefe de Gabinete) - Membro II.

**Parágrafo Primeiro:** A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

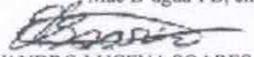
**Parágrafo Segundo:** A Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos e comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - A Agente de Contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei N.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 05/2023.

**Art. 4º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimento específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

  
EVANDRO LUCENA SOARES  
PRESIDENTE

#### MESA DIRETORA

Evandro Lucena Soares  
PRESIDENTE  
Sabrina Alves da Silva  
VICE-PRESIDENTE  
Ybérica Nunes Lucena Freire  
PRIMEIRA SECRETÁRIA  
Luciano Rodrigues Soares  
SEGUNDO SECRETÁRIO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2025 às 14:43:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 50313/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Evandro Lucena Soares.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 10/02/2025

Data da Assinatura: 10/02/2025

Data Final do Contrato: 10/08/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade e em gestão das contratações públicas realizados pela Câmara Legislativa Municipal.

Contratado (Nome): EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

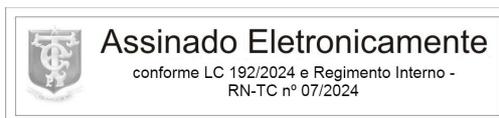
Contratado (CNPJ): 08.520.434/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	54ca251f552e331626890109d9e4e7eb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	651c326783254263d19bd4e5874e6b28
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	209ce58e23c567999faa63ca3d725efa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a278acf00f66720a723dc2895b898c2e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a910e830de50805d67b126659fe2dc2d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a910e830de50805d67b126659fe2dc2d
Designação do gestor do contrato	Sim	a910e830de50805d67b126659fe2dc2d

João Pessoa, 17 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 50312/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

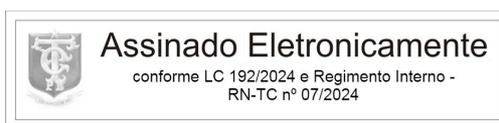
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2025 às 14:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50313/25 ao Documento 50312/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50312/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 41	a278acf00f66720a723dc2895b898c2e
Designação da fiscalização técnica do contrato	42 - 43	a910e830de50805d67b126659fe2dc2d
Comprovante de publicidade	44	54ca251f552e331626890109d9e4e7eb
Designação do gestor do contrato	45 - 46	a910e830de50805d67b126659fe2dc2d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	209ce58e23c567999faa63ca3d725efa
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 72	651c326783254263d19bd4e5874e6b28
Designação do fiscal administrativo do contrato	73 - 74	a910e830de50805d67b126659fe2dc2d
RECIBO PROTOCOLO	75	4d8c2c3365f14abec07701bab9751198

João Pessoa, 17 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB